



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 178, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação pela Participação em órgão de Deliberação Coletiva (jeton) aos conselheiros efetivos do CRA/RJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no artigo 47, incisos XVII e XXIV, do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA N.º 402, de 21 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, são mantidas com recursos próprios, não recebendo subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União ou de qualquer outra entidade político-administrativa;

CONSIDERANDO que os mandatos dos conselheiros são meramente honoríficos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições aos conselheiros para o exercício das funções para as quais foram eleitos ou de atribuições a eles delegadas;

CONSIDERANDO os limites dos valores do jeton fixado pela Resolução Normativa CFA n.º 403, de 13 de janeiro de 2011 e atendendo o disposto no seu artigo 11, que delega competência para os Conselhos Regionais estabelecerem os respectivos valores a serem pagos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que conselheiros do CRA/RJ em efetivo exercício de seus mandatos, que participarem das reuniões plenárias com direito de voz e voto, receberão gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), até o máximo de 08(oito) reuniões mensais.

Parágrafo Único: O valor do jeton por sessão plenária é o abaixo fixado:

- a) Presidente: R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais)**
- b) Conselheiros: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

Art. 2º - A presente Resolução Normativa entra vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias, especialmente a Resolução Normativa CRA/RJ nº 147, de 07 de outubro de 2009.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ Nº 01-02903-7

